**JURISPRUDÊNCIA**

**TC nº 72.002.585.07-98**

**ANÁLISE. TERMO DE CREDENCIAMENTO. INEXIGIBILIDADE. SPTRANS. Credenciamento para a rede complementar de venda e carregamento de créditos eletrônicos do Bilhete Único. Art. 25, Lei 8.666/93. REGULAR. Votação unânime.**

**Relatório e Voto englobados com TCs**: 72.002.590.07-28, 72.002.586.07-50, 72.002.587.07-13, 72.002.588.07-86.

**2.623ª Sessão Ordinária**

**Transitado em julgado em**: 07.08.2012.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em julgar regular o Termo de Credenciamento 05/045-01-00, firmado pela São Paulo Transporte S.A. – SPTrans e a Empresa Vale Fácil Administração e Serviços de Cartões e Convênios Ltda.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc" e DOMINGOS DISSEI.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 04 de julho de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.